

DESPACHO n° 21/2017

A Portaria n° 187/2009, de 20 de fevereiro, republicada pela Portaria n° 186/2013, de 21 de maio, estabeleceu regras para a repartição da quota de pescada branca do Sul pelas embarcações abrangidas pelas restrições de atividade incluídas no plano de recuperação da pescada branca do Sul e do lagostim e, também, as normas relativas ao controlo do esforço de pesca, sendo, ora, necessário fixar, para 2017, a repartição da quota de pescada branca do Sul atribuída a Portugal pela regulamentação da União Europeia, entre o conjunto das embarcações abrangidas por restrições de atividade no âmbito do plano de recuperação da pescada e lagostim, nos termos da legislação europeia aplicável, e o conjunto das restantes embarcações.

A quota nacional de pescada foi fixada pelo Regulamento (UE) n° 2017/127, do Conselho, de 20 de janeiro de 2017, em 3142 toneladas e foi acrescida de 365 toneladas dado a quota de 2016 não ter sido totalmente utilizada. Neste contexto, a quota final disponível de pescada para a frota nacional, em 2017, é de 3507 toneladas.

Assim, ao abrigo do número 1 do artigo 1° da Portaria n° 187/2009, de 20 de fevereiro, na sua atual redação determino o seguinte:

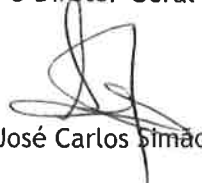
1. Para o ano de 2017, a quota de pescada branca do Sul é distribuída nos seguintes termos:
 - a) 82%, correspondente a 2875,3 toneladas, são repartidas, sob a forma de quotas individuais, pelas embarcações abrangidas por restrições de atividade no âmbito do plano de recuperação da pescada e do lagostim, nos termos da legislação europeia aplicável;
 - b) 14,6% destinam-se a ser capturados pelas restantes embarcações, de acordo com a seguinte repartição por zona:
 - i) 7,0 %, correspondente a 245,5 toneladas, para as embarcações registadas na zona Ocidental Norte, da Capitania de Caminha à Capitania da Figueira da Foz;
 - ii) 4,0 %, correspondente a 140,3 toneladas, para as embarcações registadas na zona Ocidental Sul, da Capitania da Nazaré à Capitania de Sines;
 - iii) 3,6 %, correspondente a 126,3 toneladas, para as embarcações registadas na zona Sul, da Capitania de Lagos à Capitania de Vila Real de Santo António.
2. As embarcações a que se refere a alínea b) do número anterior podem descarregar um máximo de 15 toneladas de pescada, passando a ter a atividade limitada quando as descargas desta espécie ultrapassarem as 5 toneladas, nos termos dos números 6.2 e 6.3 do Anexo IIB do Regulamento (UE) n° 2017/127, do Conselho, de 20 de janeiro de 2017.



3. Foram reservadas 119,2 toneladas da quota disponível de pescada branca do Sul para acomodar as descargas referentes à aplicação da *obrigação de descarga* por parte das embarcações a ela sujeitas, conforme o Regulamento Delegado (UE) 2016/2374 da Comissão de 12 de outubro.
4. As embarcações a que se refere o nº 6 do artigo 1º da Portaria nº 187/2009, de 20 de fevereiro, na sua atual redação, ficam sujeitas a um limite anual de descargas de pescada branca do Sul de 15 toneladas.
5. É admitida a cedência de quotas a favor das embarcações a que se refere o nº 7 do Artigo 1º da Portaria nº 187/2009, de 20 de fevereiro, até ao limite de 10 toneladas.
6. Em anexo constam as quotas individuais atribuídas às embarcações a que se refere a alínea a) do nº 1 e os limites de descargas das embarcações a que se refere o nº 3 do presente despacho.
7. Ficam dispensadas do envio do relatório de atividade mensal referido no nº 5 do artigo 4º da Portaria nº 187/2009, de 20 de fevereiro, na sua atual redação, as embarcações incluídas no plano de recuperação da pescada branca do Sul e do lagostim dado que dispõe de diário de pesca eletrónico.
8. Nos termos do nº6 do artigo 26º do Regulamento (UE) nº 1224/2009, de 20 de novembro, entende-se por dia de atividade qualquer período contínuo de 24 horas ou menos, durante o qual a embarcação de pesca está ausente de porto, contado para este efeito a partir das 21:00 horas.
9. Se, em 30 de junho, não tiver sido atingida 50% de utilização da quota a que se refere a alínea a) do nº 1, por despacho do Diretor-geral publicitado no sítio da Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) em www.dgrm.mm.gov.pt, as embarcações com quota atribuída podem exceder a respetiva quota até um máximo de 10 toneladas sendo a pesca encerrada para este conjunto de embarcações logo que atingida a quota de pescada que lhe está atribuída.

Lisboa, 28 de Abril de 2017

O Diretor-Geral



(José Carlos Simão)

ANEXO
LIMITES DE CAPTURA
(a que se refere o número 1)

PRT	NOME	MATRÍCULA	QUOTA
PRT000020835	ALBAMAR	A-3504-C	28,8
PRT000022674	ALBERTINO CASTANHO	PV-301-C	62,3 a)
PRT000022559	ARCA DO FUTURO	VC-262-C	33,7 a)
PRT000001777	ARLETE MARIA	T-701-C	36,0 a)
PRT000020004	ARMINDO AURORA	VC-229-C	25,2 a)
PRT000020274	ARMINDO JOSE	VC-238-C	32,4 a)
PRT000019709	ARMINDO MANUEL	VC-221-C	63,7 a)
PRT000021396	ASTER	L-2073-C	33,6 a)
PRT000020087	ASTUR	VR-486-C	15,0
PRT000001712	AUGUSTO DA CUNHA JUNIOR	A-3612-C	21,4
PRT000021878	AURORA BOREAL	O-2125-C	15,0
PRT000024272	AVO NICO	VR-535-C	15,0 a)
PRT000001570	AVO RICARDO	VC-198-C	15,9 a)
PRT000020224	BEIRA LITORAL	A-3437-C	18,2
PRT000001277	BELINHA	O-1904-C	32,5 a)
PRT000001638	BRUNA CRISTINA	PV-212-C	15,0 a)
PRT000022851	BRUTIMAR	L-2061-C	32,0
PRT000021508	CALYPSO	A-3527-C	15,0 a)
PRT000023111	CAMINHO DA BOA VIAGEM	PV-304-C	36,7 a)
PRT000020108	CARLOS CRUZ	VC-293-C	15,0 a)
PRT000020236	CARMEN BANDEIRA	VR-495-C	16,8
PRT000019361	CATAMAR	SB-1167-C	15,0 a)
PRT000019304	CEGO DO MAIO	VC-211-C	23,2 a)
PRT000022670	CENTAURUS	A-3608-C	38,0
PRT000021156	CIDADE DE ALBUFEIRA	L-2081-C	15,0
PRT000020436	CIDADE DE FARO	L-2082-C	15,0
PRT000020352	COMPANHEIROS DE CRISTO	SA-567-C	20,8 a)
PRT000023187	COSTA OESTE	SN-853-C	15,0
PRT000020231	COSTASUL	PM-1189-C	15,0
PRT000020623	CRUSTACEO	FZ-820-C	19,4
PRT000001337	CRUZ DE MALTA	A-3585-C	52,4
PRT000001148	CRUZ SAGRADA	C-132-C	15,0 a)
PRT000022471	DELPHINUS	A-3602-C	50,8
PRT000019301	DENEB	A-3509-C	52,8 a)
PRT000020956	DRACO	L-2074-C	52,1
PRT000019806	DRAGAO DO MAR	VC-223-C	41,6 a)
PRT000022581	EÇA DE QUEIROS	PV-299-C	15,0 a)

PRT	NOME	MATRÍCULA	QUOTA
PRT000019890	ELSA MARIA	VC-236-C	69,6 a)
PRT000019074	EMANUEL JESUS	PV-221-C	15,0 a)
PRT000000290	ESTRELA DIVINA	SB-255-C	35,0 a)
PRT000019173	FAMILIA SAMAGAIOS	T-727-C	15,0 a)
PRT000022486	FATIMA JOSE	PV-298-C	15,0 a)
PRT000019892	FESTAS ANDRÉ	PV-254-C	43,1 a)
PRT000021473	FÍUZA	L-2085-C	15,0
PRT000022824	FLORIMAX	SN-815-C	26,6
PRT000000133	FORTUNA DO MAR	N-2176-C	23,7 a)
PRT000001636	FOZ DA NAZARE	L-2046-C	15,0
PRT000019413	FRANCISCO MARIA	C-131-C	20,4 a)
PRT000020330	FUGITIVO	VC-242-C	15,0 a)
PRT000019152	FURIA	VC-209-C	15,0 a)
PRT000019156	GEMINI	A-3508-C	15,0
PRT000021687	GONÇALO FESTAS	PV-330-C	15,0 a)
PRT000001317	GONCALVES ZARCO	L-2065-C	31,6
PRT000024074	IRMAOS MOITA	PV-315-C	15,0 a)
PRT000008844	JOAO ALEXANDRE	SB-612-C	15,0 a)
PRT000018894	JOAO MIGUEL	SN-664-C	25,9 a)
PRT000019549	JOAO PINTO	VR-483-C	15,0
PRT000021362	JOSE RUI	VC-252-C	15,6 a)
PRT000020586	JOSELITO	PE-2262-C	15,0 a)
ESPO00025049	LABAYEN	L-2077-C	15,0
PRT000023047	LEONIS	A-3670-C	59,8 a)
PRT000001378	LUCIMAR	L-561-C	50,2 a)
PRT000000123	LUIZA BALSEIRO	A-3246-C	35,5 a)
PRT000020090	LUZÉ	PV-329-C	15,0 a)
PRT000022783	MÃE IMACULADA	VC-284-C	58,2 a)
PRT000020595	MÃE PURÍSSIMA	VC-271-C	15,0 a)
PRT000020064	MAR DA GALEGA	L-2078-C	15,0
PRT000001023	MAR DE VIANA	L-2076-C	15,0
PRT000020935	MAR IBERICO	L-2045-C	15,0
PRT000019414	MAR SALGADO	A-3611-C	28,2 a)
PRT000000454	MAR VERDE	O-75-C	15,0 a)
PRT000019305	MAR VIVO	SA-275-C	17,2 a)
PRT000022734	MARISCO	O-2200-C	15,0 a)
PRT000019167	MARNOTO DE AVEIRO	A-3306-C	15,0
PRT000019185	MARTA SOFIA	PV-250-C	22,6 a)
PRT000022465	MESTRE CRUZ	PV-293-C	15,0 a)
PRT000020233	MESTRE EMILIANO	VR-492-C	19,1 a)
PRT000001276	MESTRE JOÃO RICO	O-1902-C	15,0

PRT	NOME	MATRÍCULA	QUOTA
PRT000021378	NADIR	A-3867-C	24,5
PRT000019696	NEPTUNO	A-3346-C	15,0
PRT000023533	NOVO ROSA CLARA	VC-288-C	15,0 a)
PRT000024587	NOVO RUI DANIEL	V-1098-C	15,0 a)
PRT000020622	NOVOMAR	A-3473-C	33,2
PRT000020234	NUNO PINTO	VR-499-C	21,3 a)
PRT000022747	O LOBO	O-2168-C	15,0 a)
PRT000021359	PAZ NO MUNDO	PV-312-C	48,8 a)
PRT000021470	PEIXE DE OURO	VR-536-C	15,0
PRT000001056	PENINSULA	L-2028-C	22,2
PRT000021531	PEROLA DO GUADIANA	VR-503-C	15,0 a)
PRT000021363	PERSEGUIDO	PV-283-C	19,7 a)
PRT000001576	PESCAL	PM-502-C	15,0 a)
PRT000020051	PIRES COELHO	PM-1117-C	17,5 a)
PRT000020006	PRAIA DO NEIVA	PV-319-C	15,0 a)
PRT000023044	PRAIA LUSITANA	SN-820-C	19,4
PRT000000478	PRINCIPE DA PAZ	N-2183-C	24,8 a)
PRT000020046	PUREZA JOSE	VC-245-C	36,4 a)
PRT000021401	RAFAEL Y ANA	VR-508-C	17,0
PRT000003241	RAINHA DOS MARTIRES	SB-1257-C	26,6 a)
PRT000022828	ROAZ	L-2059-C	15,0
PRT000022746	S. PEDRO DO MAR	O-2152-C	15,0
PRT000022690	SAGITARIUS	A-3636-C	15,0
PRT000021236	SALVADOR GRAÇA	PV-284-C	15,0 a)
PRT000001334	SANTA ANITA	L-2079-C	15,0
PRT000019302	SANTA MAE LAURA	L-2052-C	34,5
PRT000020848	SAO GONCALINHO	A-3484-C	35,8
PRT000019415	SARAMAGO	L-2087-C	15,0 a)
PRT000020934	SATURNO	A-3514-C	22,7
PRT000022722	SCORPIUS	A-3570-C	37,9
PRT000019189	SENHORA DA SAUDE	PV-243-C	15,0 a)
PRT000001579	SERGIO SORAIA	VC-193-C	27,5 a)
PRT000020502	SILVERIO MANUEL	VC-243-C	27,7 a)
PRT000019420	TANIA FILIPE	PV-223-C	39,0 a)
PRT000022745	TONI PIRES	PM-1244-C	20,8 a)
PRT000019300	TRICANA DE AVEIRO	A-3314-C	15,0
PRT000019698	VELLIÑO	L-2084-C	15,0
PRT000023042	VEM SE VIER	VC-270-C	15,0 a)
PRT000019182	VIRGEM DOS ANJOS	VC-291-C	26,2 a)
PRT000019421	ZODIACO	A-3336-C	44,0

a) Embarcações sujeitas a obrigação de descarga, conforme Regulamento Delegado (EU) 2015/2439 da Comissão de 12 de outubro.



